



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.504

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2113 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a participação do Estado no Projeto ETA-54 e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 10. Fica o Governo do Estado autorizado:

a) participar do ETA-Projeto 54, em condições de incrementar a formação de seringais de cultura e melhorar os métodos de produção dos seringais nativos no Pará, com esse fim estabelecendo convênios que foram necessários;

b) aplicar quinze por cento (15%) da arrecadação do imposto da borracha, como contribuição ao ETA-Projeto 54 para custeio dos seus trabalhos de heveacultura no Pará;

c) a fornecer pelo custo, sob indicação do ETA-Projeto 54 e por intermédio da Secretaria de Produção, instrumentos, utensílios e produtos químicos necessários a melhoria da extração e do preparo da borracha;

d) a participar, nas mesmas condições do art. 10., letras A, B e C, de entidade que, no caso de extinção do ETA-Projeto 54, venha substituí-lo com idênticas finalidades.

Art. 20. Gosará da redução de 50% do imposto de exportação, durante vinte (20) anos, a contar da publicação oficial desta lei, a borracha de produção dos seringais de cultura proveniente de clones de alta produção e resistência comprovada.

Art. 30. Fica o Governo do Estado autorizado a contribuir, na forma e montante de recursos previamente submetidos à deliberação desta Assembléia, para o Fundo Especial que vier a ser constituído com aplicação específica no fomento de heveacultura no Pará.

Art. 40. Com a sua vigência, esta lei passará a ser observada na confecção e aprovação das leis orçamentárias do Estado.

Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado.  
em exercício  
**Waldemar de Oliveira Guimarães**  
Secretário de Estado de Finanças  
**Américo Silva**  
Secretário de Estado de Produção

RAZÕES DE VETO PARCIAL  
Excelentíssimo Senhor Deputado  
Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Nesta  
Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 255,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 14 do corrente, dessa ilustre Assembléia, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 255, criando o Hospital dos Servidores do Estado, abrindo crédito especial e dando outras providências.

Fundado na competência que lhe é deferida pelo artigo 29, § 10., da Carta Política do Estado, o Poder Executivo julgou de bom alvitre aplicar veto parcial a dispositivos contidos no Projeto de Lei n. 255, de 13 do corrente, por entendê-los de evidente inconveniência no bôjo de um diploma que visa a satisfazer um dos mais sagrados interesses de deveres do Estado.

O art. 10 do Projeto ora vetado trata da criação dos cargos que irão constituir o quadro de funcionários do Hospital dos Servidores do Estado e dispõe sobre a sua redação, no projeto remetido remuneração dos seus titulares. A pelo Executivo à audiência dessa douta casa legislativa, foi produto de estudos técnicos e planejamento rigoroso, segundo o que nos pareceu ser o melhor critério.

Na fase de debates, contudo, alguns dos pontos abrigados sob o referido artigo foram modificados, de maneira a instituir novas bases de remuneração para os servidores do quadro de enfermagem, o que se contrariou inequivocamente a concatenação necessária, circunstância que leva o Poder Executivo a vetar as seguintes expressões:

1	Chefe de Serviço de Enfermagem, ref. 1	17.000,00
11	Enfermeiras, ref. 2	15.000,00
25	Auxiliares de Enfermagem, ref. 3	10.000,00
3	Assistentes Sociais, ref. 2	15.000,00
2	Dentistas, ref. 2	15.000,00

Revele notar que outro fundamento em que se estriba o presente veto é o de que o serviço de enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado será integralmente executado pelo corpo da Escola de Enfermagem "Margarita Barata", que se não enquadrava, evidentemente, no que foi prevista nos dispositivos ora impugnados.

Na expectativa do bom acolhimento por parte dos srs. deputados das razões que inspiraram os vetos parciais expostos, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

LEI N. 2114 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o Hospital dos Servidores do Estado, abre crédito especial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Hospital dos Servidores do Estado, subordinado à Secretaria de Saúde Pública e sob a fiscalização do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, destinado a dar assistência médico-hospitalar de preferência aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos, e facultativamente a pessoas estranhas, na forma em que fôrem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Hospital dos Servidores do Estado, em prédio próprio, ou não respeitadas os preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3.º No caso de utilização de prédio alheio, o Poder Executivo, assinará convênio com seus proprietários estabelecido:

a) prazo mínimo de 15 (quinze) anos e máximo de 30 (trinta) anos prorrogáveis;

b) resguardo da propriedade do Estado sobre o equipamento e bens móveis adquiridos para a instalação do Hospital, que findo o prazo de cessão, ou rescindido o convênio, integar-se-á, compulsoriamente, ao patrimônio do Estado;

c) estipulação de cláusula penal, na ocorrência de infringência aos termos do Convênio.

Art. 4.º O Hospital dos Servidores do Estado terá uma escrita regularizada do seu movimento financeiro, o cargo de contador registrado, e todos os seus bens serão tombados em livro especial, com os respectivos valores. Anualmente será feito um balanço de sua situação financeira e submetido ao Secretário de Saúde, juntamente com um relatório das suas atividades.

Art. 5.º Para execução das suas finalidades o Hospital dos Servidores do Estado procurará:

a) criar uma seção especial de Pesquisas Científicas, que será mantida pelo fundo advindo de um por cento (1%) da receita do H.S.E., e terá como objetivo investigar os assuntos mais importantes no campo da medicina;

b) colaborar e participar de con-

gressos, jornadas, reuniões etc... onde se tratem de assuntos referentes à medicina;

d) manter um Centro de Estudos e editar um Boletim onde serão presentes, discutidos e publicados os casos clínicos mais interessantes do H.S.E., sob o ponto de vista científico.

Art. 6.º O regulamento da presente lei será baixado, dentro de sessenta (60) dias de sua publicação e fixará os encargos da administração do Hospital dos Servidores do Estado, suas atribuições e vantagens, e estabelecerá as normas a serem obedecidas na admissão dos doentes.

Art. 7.º O Hospital dos Servidores do Estado instalará e manterá um ambulatório médico, devidamente aparelhado, para atender aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos.

Art. 8.º O Hospital dos Servidores do Estado atenderá aos funcionários municipais e autárquicos, desde que convênios sejam celebrados entre as respectivas Prefeituras, Autarquias e O. H. S. E.

Art. 9.º A hospitalização, assistência, taxas, etc..., relativas à utilização do Hospital dos Servidores do Estado pelos servidores públicos ativos e inativos e suas famílias, serão cobradas com descontos que variarão de 50 a 90% tomando-se por base os vencimentos, número de pessoas dependentes e outros informes que constarem da sua ficha social, a ser preenchida a quando da procura dos serviços do Hospital.

§ 1.º Os critérios a serem adotados para o estabelecimento do percentual do desconto a ser concedido e que constarão do Regulamento do Hospital dos Servidores do Estado, deverão ser submetidos à aprovação do Governador do Estado.

§ 2.º O pagamento da hospitalização acima mencionado será descontado mensalmente em folha em parcela nunca inferior a 30% dos vencimentos.

Art. 10. Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotados no Hospital dos Servidores do Estado, os seguintes cargos:

1	— Diretor de provimento em comissão, com vencimentos mensais de	20.000,00
20	— Médicos clínicos, com vencimentos mensais de	18.000,00
1	— VETADO	
11	— VETADO	
28	— VETADO	

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diárias, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto celetar à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

3 — VETADO .....

2 — VETADO .....

Parágrafo único. Enfermeiros e auxiliares de enfermagem assim como assistentes sociais e dietistas, só serão admitidos para os servidores do Hospital dos Servidores do Estado mediante a apresentação de títulos fornecidos por escolas oficiais ou curso oficial.

Art. 11. A admissão do pessoal do Hospital dos Servidores do Estado obedecerá às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 12. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e hum milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros (41.520.000,00) destinado à adaptação, compra do equipamento, manutenção e encargos com o pessoal contratado e diarista que for admitido para os serviços do Hospital dos Servidores do Estado, sendo ..... Cr\$ 1.520'000,00 destinados aos encargos criados pelo art. 10 desta lei.

Art. 13. Constituirá receita do Hospital dos Servidores do Estado:

I — Dotações Orçamentárias e auxílios concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

II — Contribuição de Autarquias;

III — Rendas próprias;

IV — Recursos provenientes de aplicação da lei que dispõe sobre o Fundo de Assistência Hospitalar, de acordo com o que se acha estabelecido em lei anterior.

Art. 14. O Governador do Estado designará uma comissão de três membros sob a presidência do Secretário de Saúde Pública, com as seguintes atribuições:

a) organizar o Hospital dos Servidores do Estado, fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais;

b) elaborar os ante-projetos de Regulamento e de Regimento Interno que forem necessários à execução desta lei;

c) realizar o censo dos funcionários;

d) apresentar no prazo de trinta (30) dias — relatório acompanhado dos projetos de Regulamento e Regimento que deverão ser expedidos pelo Governador do Estado;

e) tomar as demais medidas que se tornarem necessárias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2115 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil cruzei-

ros (Cr\$ 5.000,00), em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara, Comissário de Polícia da Capital, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1959, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2116 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica criada a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca, sob jurisdição da Secretaria de Produção, como órgão incumbido de promover a elaboração e execução de programas de defesa da economia da mandioca e de seu desenvolvimento.

Art. 20. São fins da Comissão:

I — promover estudos e pesquisas e orientar ou executar medidas destinadas a assegurar a racionalização, a padronização e o progresso da produção de mandioca no Estado;

II — estimular o aproveitamento industrial integral de mandioca e de seus sub-produtos;

III — estudar o problema da fixação do preço mínimo da mandioca no Estado;

IV — promover a ampliação do mercado consumidor da mandioca, de modo a garantir o escoamento normal da produção regional;

V — incentivar o crédito, para o financiamento dos produtores, industriais e exportadores de mandioca;

VI — orientar a política econômica e tributária do Estado no tocante à mandioca.

VII — opinar obrigatoriamente nos casos de intervenção do poder público estadual, visando o tabelamento de preços, a proibição de exportações e outras medidas restritivas ao livre comércio da mandioca e seus produtos;

VIII — tomar quaisquer providências que objetivem a melhoria quantitativa e qualificativa da produção da mandioca.

Art. 30. A Comissão será formada por três membros, nomeados pelo Governador do Estado, a saber: um representante do Poder Executivo; um representante do comércio e um dos produtores, sob a presidência do primeiro.

§ 10. Os representantes do comércio e da produção serão indicados, respectivamente, pela Associação Comercial do Pará e Federação das Associações Rurais do Pará.

§ 20. O representante do Poder Executivo e presidente da Comissão será escolhido dentro do quadro de funcionários da Secretaria de Produção, devendo preferencialmente ser agrônomo.

Art. 40. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de 15 a 30 de janeiro de cada ano, para deli-

berar sobre a execução do programa de trabalho do exercício e organizar a proposta orçamentária para o custeio de serviços, no exercício vindouro, que integrará o orçamento geral do Estado.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, até o máximo de cinco vezes por trimestre.

Art. 50. Competirá ao Presidente da Comissão presidir as suas reuniões e promover a execução de suas resoluções.

Art. 60. O Presidente da Comissão perceberá a gratificação de função de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, competindo aos demais membros a gratificação de presença de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por reunião a que comparecerem.

Art. 70. A Comissão organizará sua secretaria, requisitando para tal fim os funcionários necessários à Secretaria de Produção.

Art. 80. O Poder Executivo promoverá a elaboração do regulamento da Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 90. As despesas de instalação da Comissão e de custeio de seu programa de trabalho para o corrente exercício até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constante da tabela n. 64, do orçamento vigente, sob a rubrica "Fomento Econômico em Geral", consignação "Despesas Diversas", para aplicação conforme plano a ser estabelecido.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá, anualmente, em cada Município, a Festa da Mandioca, com o objetivo de demonstrar, incentivar e desenvolver a cultura da mandioca, de acordo com instruções a serem baixadas.

Art. 11. Ficam instituídos prêmios até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que serão destinados aos melhores expositores na Festa da Mandioca.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Gov. do Estado, em exercício.  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.300 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960  
Abre crédito especial de Cr\$ 5.520,00, em favor de Andreína Barçuna Bezerra.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.905, de 6 de junho, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, de 7 de julho, tudo do corrente ano,

DECRETA:  
Art. 10. Fica aberto, o crédito especial de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 5.520,00), em favor de Andreína Barçuna Bezerra, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, bem como a gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio a dezembro de 1958.

Art. 20. A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta

dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1960.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2210 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome, que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura

Regimento Interno do Ginásio Estadual "PROFESSOR JOÃO GUILHERME LAMEIRA BITTENCOURT", na cidade de Castanhal, sede do Município do mesmo nome, baixado com o decreto n. 3310 de 29 de dezembro de 1960

CAPÍTULO I  
Das Finalidades

Art. 1.º O Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt" fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará com sede em Castanhal, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II  
Da Organização

Art. 3.º O Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt" manterá, sob regime de externato, a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos o curso ginásial regido pela legislação inerente, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4.º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III  
Da Administração Geral

Art. 5.º A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6.º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7.º Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito a administração, ao ensino e a disciplina no estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referirem ao estabelecimento, através do inspetor do ensino secundário;

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma de lei;

f) convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;

g) receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto do pessoal;

i) fixar as datas e horários para exame, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-os ao inspetor do ensino secundário;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento.

Art. 8.º Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9.º Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV  
Da Secretaria

Art. 10. O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, indicado pelo Diretor do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 11. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. Ao secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os

despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a, antes, à assinatura do Diretor;

f) redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) fazer e fazer fazer a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na época legal os cálculos de apuração dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V  
Dos Auxiliares de Disciplina e Administração

Art. 13. Aos Auxiliares de disciplina e administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinados a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solucitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

CAPÍTULO VI  
Do Corpo Docente

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feitas pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedentes de 24 horas, a lista









daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente; em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42845, de 14 de novembro de 1957 — 3% dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1806, combinado o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de junho de 1954. 23 — Rondônia; 1 Prelazia Nullius de Guajará-Mirim; 1 — Departamento de Ação Social Prelático — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura em termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ilda R. de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação de dotação de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (hum de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Departamento de Ação Social Prelático, mantido pela Prelazia acima.

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	Total
22	caixas	Leite em pó Ninho ..	4.000,00	88.000,00
1.600	quilos	Carne verde .....	80,00	128.000,00
450	quilos	Carne seca ou jabá ..	110,00	49.500,00
200	metros	Tecido chita .....	45,00	9.000,00
400	metros	Tecido p/vestidos ..	75,00	30.000,00
550	metros	Tecido p/camisas ..	90,00	49.500,00
460	metros	Brim p/calças .....	130,00	59.800,00
150	pares	Sapatos Tank .....	850,00	127.500,00
6.000	compr.	Nivaquine .....	10,00	60.000,00
5	caixas	Vermifugo (cxs. de 1.000 pérolas) .....	4.000,00	20.000,00
5	vidros	Vitaminas (multivitaminas — 1.000 comprimidos) .....	10.000,00	50.000,00
200	vidros	Penicilina e Estreptomina 1/2 gr. procaïnada .....	80,00	16.000,00
10	caixas	Cedical (cxs. 1.000) ..	3.000,00	30.000,00
5	caixas	Klankal (cxs. 100) ..	3.000,00	15.000,00
50	vidros	Cynaron-metionina ..	450,00	22.500,00
12	mêses	Ordenado de 1 motorista .....	7.500,00	90.000,00
12	mêses	Ordenado de 1 ajudante-motorista .....	5.000,00	60.000,00
		Administração e viagens .....		68.000,00
		Transportes e Imprevistos .....		27.200,00
Total Geral .....			Cr\$ 1.000.000,00	



**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Rio Branco, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 19 — Rio Branco — 2 — Hospital N. S. de Fátima — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SEXTA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

(Ilegível)

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, mantida pela Prelazia em aprêço.**

**REMÉDIOS:**

100 Pacotes de Algodão de 25 gramas	10,00	1.000,00
100 Pacotes de Algodão de 50 gramas	15,00	1.500,00
100 Pacotes de Algodão de 100 gramas	25,00	2.500,00
100 Pacotes de Algodão de 250 gramas	55,00	5.500,00
100 Pacotes de Algodão de 500 gramas	110,00	11.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 200 mil unidades	18,00	9.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 500 mil unidades	40,00	20.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 1.000.000 de unidades	60,00	30.000,00
5 Caixas de Cibalena c/ 100 envelopes a	6,00	3.000,00
500 Pacotes de 8 cm de Gaze p/ Curativo	16,00	8.000,00
100 Caixas de Pronticura c/ 5 ataduras	40,00	4.000,00
100 Vidros de Vitaminer	150,00	15.000,00
100 Vidros de Terramicina c/ 8 cápsulas	400,00	40.000,00
100 Vidros de Terramicina c/ 16 cápsulas	760,00	76.000,00
100 Vidros de Terramicina SF comprimidos c/ 8 cápsulas	445,00	44.500,00
100 Vidros de Terramicina SF comprimidos c/ 16 cápsulas	825,00	82.500,00
100 Vidros de Terramicina Xarope	400,00	40.000,00
100 Frascos de Terramicina "Ingetável" de 100 mg.	105,00	10.500,00

500 Vidros de água Oxigenada 10 volumes .....	30,00	15.000,00
100 Vidros Decadron "ingetável frasco Imprevistos .....	700,00	70.000,00
		11.000,00
<b>TOTAL: —</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>500.000,00</b>

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8,00) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16,00) horas do dia 20 de janeiro de 1961, a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 a de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador de certificado de licença clássica;
- ser portador de certificado de licença científica;
- preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- Cópia fotostática da carteira de identidade;
- Atestado de idoneidade moral;
- Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- Atestado de vacina anti-variolica;
- Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas

ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 28 de novembro de 1960. — (a) **Izolina Andrade da Silveira**, of. ad. K, secretário. Visto: Prof. Dr. **José da Silveira**, diretor.

(Ext. — 2. 16 e 30|12|60)

### Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS Concurso de Habilitação Curso de Ciências Econômicas E D I T A L

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de Janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentarem a seguinte documentação:

- Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;
- Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de Dezembro de 1958. Os concluintes dos cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1960, apresentarão vida escolar em duas vias.
- Carteira de identidade;
- Atestado de idoneidade moral;
- Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Serviço de Saúde da Universidade do Pará;
- Certidão de nascimento;

g) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas, inclusive alunos repetentes.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 16 de Dezembro de 1960.

(a.) **Antonio Gomes de Pinho Junior** — Secretário.

Visto: — **Armando Dias Mendes** — Diretor.

(Ext. — 23 e 30|12|60)

### ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de registro civil;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;
- f) atestado de vacina;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militar;
- h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ .... 300,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

**Prof. Josué Justiniano Freire**  
Diretor

**Orlando de Carvalho Cordeiro**  
Secretário  
(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5, 12 e 20|1|61)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
Faculdade de Farmácia  
CONCURSO DE  
HABILITAÇÃO  
— Edital —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1961, às 16,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais,

ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10. do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica,

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. Diretor da Faculdade e será instruído com os seguintes documentos:

- I — Certidão de idade;
- II — carteira de identidade (cópia fotostática)
- III — atestado de sanidade física e mental;
- IV — atestado de idoneidade moral;
- V — histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI — pagamento das respectivas taxas
- VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1960.

**Simy Melul Duarte**  
Secretária

Visto, — Professor Dr. **Elisio Parente de Araújo**, Diretor.

(Ext. — 23 e 36-12-60).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Diretoria Regional do Pará  
EDITAL DE COLETA DE PRÊÇOS

Firmas convidadas: — Ferreira Gomes, Ferragista S.A., Remapôr, A. M. Fidalgo & Cia., e Estância Salvador Ltda., para fornecimento do seguinte material: Poste de madeira de lei c/6 metros, 5 x 5 exp. Unid. um; Braços de madeira de lei, .... 0,10 x 0,80 x 0,10, unid. um. As propostas devem ser enviadas para a Chefia de Linhas e Instalações, no edifício dos Correios e Telégrafos do Pará, até o dia 30 de dezembro, às 7 horas.

(a.) Assis de Souza, Inspetor de Linhas Telegráficas.  
(T. 664 — 29 e 30-12-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccão do Pará  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 44.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 26 de dezembro de 1960.  
(a.) Arthur Claudio Mello — primeiro Secretário.  
(T. 661 — 29, 30, 31-12, 3 e 4-1-61)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS  
SECCAO DE EXPEDIENTE  
Edital

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, não apresentando justificativa de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1956 (Estaduto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Everaldo Sarmanho**, Chefe de Expediente e escrevi e assino. Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

**Everaldo Sarmanho**  
Chefe do Expediente de D. E. A.  
Visto em 24.11.1960.

**Edmundo Campos Carneiro**  
Diretor Geral de D. E. A.  
(G. — 30|11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|60; 1, 3, 4, 5 e 6|1|61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão faço público que por Antonio Julio Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Trairão, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado direito com João Francisco Junqueira Franco e lado esquerdo com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão faço público que por Haroldo de Sá Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Quartim Barbosa Filho, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gilda Quartim Barbosa e lado direito com Altamir Andrade Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão faço público que por Raul de Moraes Natividade Jr., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade, fundos com Sérgio de Moraes Natividade, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito com Rosário Elias de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão faço público que por José Edgard Queiroz Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio da Ponta, fundos com Abraham Tesmenetchi Gelman, lado esquerdo com José de Raphael e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Sérgio de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade Jr., fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Ernesto Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Raul de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Raul de Moraes Natividade Junior, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Agabio Alves de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Nelia Alves de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distri-

to e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Najá, fundos com Jean Louis de Lacerda Soares, lado esquerdo com Antonio Alves de Lima Jr. e lado direito com Regina Helena Tavares Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Fernanda Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, fundos com Dr. Cícero Moraes, lado esquerdo com Ernesto Moreno e lado direito com João Francisco Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Arlindo Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Darci da Rocha Campos, fundos com Fernanda Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Rosário Elias de Almeida e lado direito com Antonio Júlio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Darci da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Agabio Alves de Almeida e lado direito com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Clóvis Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cícero Junqueira Franco, lado esquerdo com Francisco Antonio Junqueira Franco e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Gabriel Diniz Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com João Francisco Junqueira Franco, lado esquerdo com Clóvis Junqueira Franco e lado direito com Edelvina Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Guilherme K. Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Reinaldo Pimentel, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Amadeu Imperatriz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por João Francisco Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Cícero Junqueira Franco, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Reinaldo Pimentel e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Luiza Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com João Batista Monteiro, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Luiza Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

## Concurso de Habilitação

## EDITAL

De ordem do Senhor Doutor Diretor, comunico a quem interessar que, de acôrdo com a Portaria n. 14, de janeiro de 1957 a que refere a Circular n. 15, de dezembro de 1956, do Senhor Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições.

- Ter concluído qualquer uma das modalidades do Curso secundário;
- Ser portador de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contador, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificados de adaptação feitos em Instituto Secundário Oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade.
- Certidão de Idade.
- Atestado de Idoneidade Moral.
- Atestado de sanidade físico e mental.
- Certificado de conclusão do curso secundário, acompanhado do histórico escolar, devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço Militar.

Prova de pagamento da taxa de Inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificado de exames em outros Institutos, ou pública forma de qualquer documento:

O número fixado pelo C. T. A., foi de 20 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 29 de dezembro de 1960.

Maria Lucinda Marechal Saunders  
Secretário

Visto:

Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo — Diretor

(Ext. — Dia 30/12/60)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## AFORAMENTO DE TERRAS

Snr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Setembro, Almirante Barros, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 40,50 m.

## Dimensões:

Frete: — 4,70 m

Fundos: — 43,60 m

Área: — 204,92 m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heróis ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas declarações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(G. — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Guilherme Francisco Cruz, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Rodovia G. Moura Carvalho, pela lado direito com Iran Pinheiro Teles, pela esquerda com Roldon Sirene e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Silvia da Silva Cruz, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com José Saturnino Lobo, pela

direita com terras de Olavo Basilio Sherring, pela esquerda com Dulcinéia Ferreira Viggiano e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José de Souza Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a Rodovia G. Moura Carvalho, pelo lado direito com Marcos Simão Barros e pela esquerda com terras devolutas e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Raimunda Medeiros, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª. Comarca de Guamá, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda, geográfica do Rio Capim, pelo lado direito com a requerente Faith Marlene Shceibe, pelo lado esquerdo com quem de direito, aproximadamente na confluência do Igarapé Ananai com o Rio Capim, pelos fundos com o requerente Salodir Maia Viza. O lote pretendido mede de frente 2500 metros ou menos por 8700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

MEMBRO DO TRIBUNAL

VANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.740

## PORTARIA N. 53

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regulamento Interno, resolve nomear Plínio Alves da Silva, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Contínuo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Porteiro PJ-6, do mesmo Quadro vago com o falecimento de Norberto Fonseca.

Cumpra-se e registre-se.

Belém, 20 de dezembro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

## ACÓRDÃO N. 7592

Recurso n. 1598 — Proc. 1784-66  
Ordena-se a inscrição do alistando Aida Rocha Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).  
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despacho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Aida Rocha Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Aida Rocha Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 7593

Recurso n. 1604 — Proc. 1790-60  
Ordena-se a inscrição do alistando

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Alvaro da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).  
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despacho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Alvaro da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Alvaro da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 7594

Recurso n. 1610 — Proc. 1796-60  
Ordena-se a inscrição do alistando Anizia da Costa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).  
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despacho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Anizia da Costa, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau

de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Anizia da Costa.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 7595

Recurso n. 1694 — Proc. 1915-60  
Ordena-se a inscrição do alistando Ildefonso Mota, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).  
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despacho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ildefonso Mota, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Ildefonso Mota.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nu-

nes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 7596

Recurso n. 1700 — Proc. 1921-60  
Ordena-se a inscrição do alistando Ireni Vieira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).  
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despacho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ireni Vieira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Ireni Vieira da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 7602

Representação n. 218 — Processo 2646-60

Ordena-se o cancelamento do registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, Seção do Pará.  
Vistos, etc.

Em representação datada de 25 de novembro findo, o Secretário Geral do Diretório Nacional do Partido Social Progressista encaminha a este Tribunal, para os fins de direito, o traslado do trecho da ata da sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de novembro do corrente ano, em que

